

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**ATAS DAS SESSÕES 00030/2025****Disponibilização: 19/09/2025 às 15h53m**

ÓRGÃO ESPECIAL

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 30/2025-TJ**

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Trigésima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 29, do dia 28 de agosto de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia, em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia, em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladys Pontes), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale - Prorrogação da convocação Portaria nº 2085/2025, DjeA 21/08/2025), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO GLADYS PONTES e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO - PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. ANDRÉA MARIA ALVES COELHO - DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO - SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO, EM EXERCÍCIO. **1 - DIVERSOS:** O Desembargador Presidente ressaltou que o aplicativo TJCE Mobile conquistou o 1º lugar Nacional no 2º Prêmio de Inovação do Poder Judiciário na categoria Inovação com Resultados Comprovados de Gestão Judicial Inovadora. Esta solução surgiu mediante processo colaborativo idealizado no LABLUZ, que foi criado na gestão do Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, e aprimorado nas administrações posteriores da Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e do Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. Esta sistemática resultou da especificidade técnica face ao esforço conjunto das equipes da SEJUD 2 Grau - Grupo do Pje e SETIN. Congratulou o trabalho conjunto de todos os colaboradores perante os resultados obtidos, a partir da aplicação do TJCE Mobile. Na oportunidade, agradeceu aos Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES por terem se mantido a frente da atual gestão, enquanto participava do Primeiro Congresso Brasileiro de Segunda Instância Federal/Estadual, na companhia do Vice-Presidente, Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, e da Diretora da ESMEC, Desembargadora. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2 - EXPEDIENTES:** **2.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, submeteu ao Colegiado as seguintes minutias de Resolução, encaminhadas aos Gabinetes em 29/08/2025: **i) Resolução nº 30/2025**, que "Dispõe sobre a política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, no âmbito das atribuições do Poder Judiciário do Estado do Ceará" e **ii) Resolução nº 31/2025**, que "Altera a Resolução do Órgão Especial nº 07, de 15 de fevereiro de 2024". Visa a adequar o normativo à disciplina instituída pela Lei Federal nº 14.181/2021, que introduziu no Código de Defesa do Consumidor os artigos 104-A a 104-C, regulamentando o processo de repactuação de dívidas por superendividamento. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas resoluções. **2.2** - Em seguida, submeteu ao referendo do Colegiado, a convocação do Juiz de Direito Eduardo de Castro Neto (6ª Vara Criminal de Fortaleza) para atuar temporariamente na 1ª Câmara de Direito Privado e na respectiva Seção, em razão das férias, por vinte (20) dias, a contar de 08/09/2025, do Desembargador Emanuel Leite Albuquerque, ato convocatório que se deu pela Portaria nº 2218/2025 - Presidência. Todos os Desembargadores referendaram. **2.3** - Na sequência, submeteu ao Colegiado, a convocação do Juiz de Direito João Everardo Matos Biermann para atuar temporariamente na 3ª Câmara de Direito Público e na respectiva Seção, em razão das férias, por vinte (20) dias, do Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo, a contar de 15/09/2025 (Proc. Adm nº 8522691-18.2025.8.06.0000). Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **2.4** - Dando continuidade, deu ciência ao Colegiado acerca das seguintes comunicações oriundas da Presidência do STJ, por meio do seu Presidente, Ministro Herman Benjamin: **i)** a dispensa da convocação da Juíza de Direito Joyce Sampaio Bezerril Fontenelle para prestar auxílio aos Gabinetes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2025 (Proc. Adm nº 8521818-73.2025.8.06.0000), e do Juiz de Direito Bernardo Raposo Vidal para prestar auxílio aos Gabinetes da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2025 (Proc. Adm. 8521691-56.2025.8.06.0000 - SEI); e **ii)** a convocação, no período de 9 de setembro de 2025 a 14 de fevereiro de 2026, do Juiz de Direito Zanilton Batista de Medeiros, para prestar auxílio

excepcional de forma remota e sem prejuízo das atividades originárias, aos Gabinetes da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (Proc. Adm nº 8521823-31.2025.8.06.0000 – SEI). Todos os Desembargadores ficaram cientes. **2.5** - Apos, submeteu ao Colegiado pedidos de servidores(as), de custeio de bolsa de doutorado (5 vagas) e mestrado (1 vaga), cujos os resultados foram os seguintes: **i)** doutorado: dos três pedidos existentes para 5 (cinco) vagas de doutorado ofertadas, o Órgão Especial, à unanimidade, deferiu os de Nara Rejane Gonçalves de Araújo e de Lucíola Costa Sales Gomes e indeferiu o de Saulo Furtado Barroso, por não preencher o requisito do art. 4º, §5º, I, da Resolução nº 17/2020 – Órgão Especial, como registrado pela ESMEC em seu Parecer; **ii)** mestrado: dos quatro pedidos existentes de servidores(as) para 1 (uma) vaga ofertada, o Órgão Especial, à unanimidade, deferiu o de Francisco Etevaldo Maranhão Nunes, candidato que, vencido o critério do art. 4º, §5º, I, da Resolução nº 17/2020 – Órgão Especial, foi o único que se sobressaiu ao requisito previsto no art. 4º, §5º, II, da Resolução nº 10/2020 – Órgão Especial. **2.6** - Por fim, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, anunciou a **PROMOÇÃO - ENTRÂNCIA FINAL: PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO 3º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DAS GARANTIAS - SEDE QUIXADÁ - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL N° 111/2025 - DJEA 21/05/2025**. **Candidatos inscritos:** Juiz de Direito Yuri Collyer de Aguiar, Titular da 2ª Vara Única da Comarca de Granja; Juiz Substituto Maycon Robert Moraes Tomé, Titular da 1ª Vara da Comarca de Camocim; Juiz Substituto Marcelo Veiga Vieira, Titular da Vara Única da Comarca de Independência (**Desistiu conforme Processo nº 8500064-72.2025.06.0092**) e Juiz Substituto Rodrigo Santos Valle, Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Esclarecendo que o Órgão Especial, em sessão realizada em 31/07/2025, ratificou a promoção por antiguidade do Juiz de Direito Yuri Collyer de Aguiar para o 3º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede Quixadá (Portaria nº 1889/2025(DJEA 04/08/2025). Sucede que referido Juiz, voluntariamente, deixou de tomar posse naquela unidade dentro do prazo legal, razão pela qual deve ser promovido o segundo colocado na disputa aberta pelo Edital nº 111/2025 (DJEA 21/05/2025), que é o subsequente mais antigo no quinto preferencial, neste caso, o Juiz de Direito Maycon Robert Moraes Tomé, Titular da 1ª Vara da Comarca de Camocim. O Tribunal promoveu o Juiz Substituto Maycon Robert Moraes Tomé, Titular da 1ª Vara da Comarca de Camocim para o cargo de Juiz de Direito do 3º Núcleo Regional de Custódias e das Garantias - Sede Quixadá.

**3 - JULGAMENTOS:**

**SISTEMA SAJ-SG: 3.1 - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) N° 0621185-66.2024.8.06.0000**, em que é autoridade M. P. DO E. DO C. e investigado A. R. J. - P. DE J.. - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE que pedira vista dos autos em 31 de julho de 2024, votou divergindo da Relatora no sentido de reconhecer que, além das inconstitucionalidades anteriormente apontadas, houve efetivo e concreto prejuízo à defesa do investigado, razão pela qual declarou a nulidade do Procedimento Investigatório Criminal (PIC) instaurado, com a consequente invalidação de todos os atos dele decorrentes, visto que irregulares e contrários à sólida e pacífica jurisprudência do E. STF para investigações envolvendo autoridades com prerrogativa de foro. Determinando o imediato trancamento e arquivamento do PIC. Acolhendo a preliminar de nulidade do PIC. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve seu voto anteriormente proferido. Acompanharam a Relatora os Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE(Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia, em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha). Em seguida, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO pediu vista dos autos e com isso se instaurou a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento.**

**SISTEMA PJE: 3.2 - AGRAVO INTERNO N° 0050942-94.2021.8.06.0151**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ e agravada IMACULADA DA SILVA QUEIROZ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Os Desembargadores JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO divergiram do voto do Relator pela admissão do recurso. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO.

**3.3 - AGRAVO INTERNO N° 0129433-85.2018.8.06.0001**, em que é agravante RINALDI S/A - INDUSTRIA DE PNEUMÁTICOS e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO.

**SISTEMA SAJ-SG: 3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0002820-72.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu em parte o feito, sem resolução de mérito, em relação aos substituídos falecidos e sem interesse processual, denegando-lhes a segurança. Quanto a substituída remanescente, concedeu parcialmente a segurança requerida, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO.

**SISTEMA PJE: 3.5 - EXTRAPAUTA: INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL N° 3013237-37.2025.8.06.0000**, em que é excipiente PAULO ROBERTO PEREIRA DE FRANCA, excepta a DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR - MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e interessados MASSA FALIDA DE CAMERON CONSTRUTORA S/A e OUTRA - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Incidente para rejeitá-lo, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO.

**3.6 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 0623613-26.2021.8.06.0000**, em que é autor o MUNICÍPIO DE ITAIÇABA e interessada a MUNICÍPIO DE ITAIÇABA - CÂMARA MUNICIPAL - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente a pretensão formulada na presente ação, para declarar a inconstitucionalidade do Decreto Legislativo nº 02/2021, por ofensa ao art. 154, II, da Constituição do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO.

**3.7 - MANDADO DE SEGURANÇA**

**CÍVEL N° 3029416-77.2024.8.06.0001**, em que é impetrante a CLÍNICA DE REFRIGERAÇÃO E MÁQUINAS LTDA e impetrados a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.8 - AGRAVO INTERNO N° 3000416-10.2023.8.06.0052**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ SÁTIRO DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concreto do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 3000234-48.2022.8.06.0120**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA DA CONCEIÇÃO DA PENHA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não concreto do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL 0271220-63.2022.8.06.0001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada ZÂNIA MARIA ALENCAR CUNHA FEITOSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concreto dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.11 - AGRAVO INTERNO N° 0209128-93.2015.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ALMIR LEITE NETO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concreto do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0050377-15.2020.8.06.0136**, em que é agravante OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravado ANTÔNIO RAIMUNDO ALVES DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não concreto do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **SISTEMA SAJ-SG: 3.14 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0007556-31.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu em parte o feito, sem resolução de mérito, em relação aos substituídos falecidos e sem interesse processual, denegando-lhes a segurança. Quanto as substituídas remanescentes, denegou a segurança requerida, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.15 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N° 0632632-51.2024.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ERYCK DIEB SOUZA - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concreto dos aclaratórios interpostos pelo Estado do Ceará, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.16 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0127321-12.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante CHRISTOPHER SANTHINY ROCHA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concreto do recurso para negar-lhe provimento, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.17 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0233609-76.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante MARIA MARILENE LIMA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concreto do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.18 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0027277-05.2010.8.06.0064/50001**, em que é agravante JOSÉ VALMIR DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concreto do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.19 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0207072-06.2023.8.06.0293/50000**, em que é agravante GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concreto do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.20 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0200207-12.2024.8.06.0299/50000**, em que é agravante NATANAEL LOPES DE CARVALHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concreto do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.21 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0051798-44.2020.8.06.0167/50002**, em que é agravante ALISSON SOARES OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu

Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.22 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0209397-88.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante GLEILSON SAMPAIO SOBREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0050108-68.2020.8.06.0170/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA DA PAZ RODRIGUES ALVES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0050088-77.2020.8.06.0170/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada FRANCISCA DA SILVA AGUIAR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0157387-77.2016.8.06.0001/50002**, em que é agravante PEDRO FIGUEIREDO LOPES REPRESENTADO POR JOSÉ IRAN DE OLIVEIRA LOPES FILHO e agravada UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0242427-85.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado SÍLVIO FEITOSA PESSOA DE CARVALHO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0209815-94.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOÃO ALBERTO DA SILVA FROTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0220554-29.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado FRANCISCO ITAMAR VIEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.29 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N° 0637720-75.2021.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados GEORGE FERNANDES DE CASTRO e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0249935-82.2020.8.06.0001/50001**, em que é em que é agravante TALASSA INCORPORAÇÕES SPE LTDA e agravados ANA LEOCÁDIA BESERRA ALVES DE SOUSA MARTINS e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0007823-61.2014.8.06.0173/50000**, em que é agravante a SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO e agravada GEIZA CALDAS DA SILVA FREITAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0637667-60.2022.8.06.0000/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A, agravado o ESPÓLIO DE ANTÔNIO PEDROSA e inventariante EUGÉNIA EVANGELISTA ALVES PEDROSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.33 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0000020-87.2017.8.06.0216/50000**, em que é agravante VICTOR TABOSA SOARES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0204803-60.2024.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado PAULO EDUARDO MARTINS DE LIMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.35 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0630088-90.2024.8.06.0000/50000**, em que é agravante L. W. DE S. C.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0203469-**

**65.2023.8.06.0117/50001**, em que é agravante GLEIDSON SANTOS DO NASCIMENTO e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0231461-24.2024.8.06.0001/50001**, em que é agravante VIVIANE FEITOZA NERY DE SOUZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000635-05.2007.8.06.0127/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado LUIZ CUNHA DE PAIVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0635421-23.2024.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada FRANCY GOMES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051539-12.2021.8.06.0071/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA ALDEIDE LEITE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.41 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000408-06.2018.8.06.0167/50001**, em que é agravante A. C. DE S. G. e agravado M. P. DO E. DO C. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0262028-38.2024.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOSÉ MOACIR ROCHA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0186837-60.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada VANDETE LOPES TEIXEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.44 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0282729-54.2023.8.06.0001/50000**, em que é agravante MARCOS VINÍCIUS SOUZA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.45 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0029373-59.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou parcialmente a segurança, extinguindo o feito sem resolução de mérito em relação às substituídas falecidas; e, com relação às substituídas remanescentes, rejeitou o juízo de retratação, mantendo o acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.46 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629545-87.2024.8.06.0000**, em que é impetrante IVNA LOBO CAMILO ADERALDO e impetrados a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença manejada pelo Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **SISTEMA PJE: 3.47 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - VITALICIAMENTO Nº 3008943-39.2025.8.06.0000**, em que é requerente DANIEL MACEDO COSTA e requerido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, deferiu a súplica ao interessado, por considerar o requerente devidamente aprovado em seu estágio probatório, na forma da lei, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **4 - RETIRADOS DE PAUTA:** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua Relatoria: **SISTEMA PJE: 4.1 - AGRAVO INTERNO Nº 3005623-80.2022.8.06.0001**, em que é agravante FRANCISCO BRUNO VITORINO AMORIM e agravados MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO e OUTRAS. **4.2 - AGRAVO INTERNO Nº 0054152-42.2020.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada MARIA HELENICE LIBERATO ARRUDA. **SISTEMA SAJ-SG:** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua Relatoria: **4.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0009202-44.2017.8.06.0169/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado HENRY LEVY DE ALMEIDA MAIA REPRESENTADO POR ALAINE DE ALMEIDA MAIA. **4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0159275-18.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante ANDRADE FURTADO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA e agravada JULIANA VALENÇA FARIA LIMA. **4.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001207-17.2018.8.06.0113/50004**, em que são agravantes MARA THAISLÂNIA PEREIRA DE OLIVEIRA e OUTRAS e agravado o BANCO DO BRASIL S/A. **4.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0187299-51.2018.8.06.0001/50000**, em que são agravantes JOSÉ WALTERCIR DE ARAÚJO e OUTRA e agravada LEILA MARIA ARAÚJO TABOSA. **4.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0263534-54.2021.8.06.0001/50002**,

em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravadas MOMA INCORPORAÇÕES SPE LTDA e OUTRA. **4.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628369-73.2024.8.06.0000/50001**, em que é embargante GRANDE MOINHO CEARENSE S/A e embargados ROBERTO SCHNEIDER e OUTRO. **4.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0027857-44.2021.8.06.0001/50005**, em que é agravante CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A e agravado FRANCISCO FRANCIEUDO LINS. **5 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJE: 5.1 - AGRAVO INTERNO Nº 3005907-86.2025.8.06.0000**, em que são agravantes o ESTADO DO CEARÁ e OUTRA e agravada a CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5.2 - AGRAVO INTERNO Nº 3006265-51.2025.8.06.0000**, em que é agravante C R S ALIMENTOS ADMINISTRAÇÃO DE REFEITÓRIOS LTDA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5.3 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3011050-56.2025.8.06.0000**, em que é suscitante o DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, suscitado o DESEMBARGADOR EVERARDO LUCENA SEGUNDO - MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e interessados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 11 de setembro de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/154122> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

